



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura – 2020

LEI Nº 531/2020.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DA COLETA SELETIVA NO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, AUTORIZA A REMUNERAÇÃO DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CRIA O CONSELHO GESTOR DA COLETA SELETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, aprovou o Projeto de Lei Nº 562/2020, e eu, Antônio Inocêncio Leite, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei regulamenta a inserção das cooperativas e associações de catadores da coleta seletiva no Sistema de Limpeza Urbana do Município de Cedro, autoriza a remuneração das cooperativas e associações de catadores pela prestação de serviço e cria o Conselho Gestor da Coleta Seletiva, de acordo com a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, e o Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 2º A inserção das cooperativas e associações de catadores da coleta seletiva no Sistema de Limpeza Urbana do Município de Cedro tem o objetivo de garantir a geração de trabalho e renda dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias.

§ 1º Consideram-se resíduos sólidos recicláveis todos aqueles secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gerem resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis, de acordo com a definição da Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se por cooperativas ou associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas, que têm como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de materiais reaproveitáveis, assim credenciadas pelo Conselho Gestor da Coleta Seletiva, disposto no artigo 6º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura – 2020

Art. 3º As cooperativas e associações de catadores da coleta seletiva passam a integrar o Sistema de Limpeza Urbana do Município de Cedro.

Art. 4º As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos, na qualidade de operadores do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Cedro, prestarão serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental, mediante permissão outorgada pelo Município de Cedro.

Art. 5º Os serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, realizados pelas cooperativas e associações deverão ser remunerados pelo Município de Cedro ou entidade concessionária dos serviços mediante a formalização de convênios que incluirão o repasse de recursos financeiros por tonelada de resíduos triados, bem como de recursos para a capacitação dos catadores e a disponibilização de máquinas, equipamentos e veículos, dentre outros bens móveis.

§ 1º Tendo em vista a realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, o Município de Cedro poderá permitir a utilização de bens imóveis municipais às cooperativas e associações conveniadas, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação em vigor.

§ 2º As cooperativas e associações poderão usar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.

§ 3º Com vistas a incentivar o processo de inclusão social dos catadores, o Município de Cedro deverá integrar as Cooperativas e Associações de Catadores da Coleta Seletiva às políticas dirigidas a garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia.

Art. 6º As cooperativas e associações conveniadas poderão coletar materiais reaproveitáveis junto aos grandes geradores, garantida a supervisão do Conselho Gestor.

Art. 7º A triagem e o beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis serão processados pelas cooperativas ou associações, podendo seu produto ser comercializado pelas mesmas ou em conjunto com o município.

§ 1º Os materiais reaproveitáveis recolhidos pelos caminhões da coleta diferenciada de resíduos sólidos domiciliares, operada pelas concessionárias dos serviços divisíveis de limpeza urbana, deverão ser entregues às cooperativas ou associações conveniadas para triagem, beneficiamento e



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura – 2020

comercialização, de acordo com Plano de Coleta descrito no programa de metas e ações constante no Anexo I da Lei que *Institui a obrigatoriedade da separação e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares no município de Cedro - PE*, elaborado pelo Município de Cedro PE.

§ 2º Plano de Coleta descrito no programa de metas e ações constante no Anexo I da Lei que *Institui a obrigatoriedade da separação e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares no município de Cedro - PE* será acompanhado pelo Comitê Municipal de gestão de Resíduos Sólidos Urbanos,

Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor da Coleta Seletiva, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, que tem como objetivos básicos a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização do Programa de Coleta Seletiva.

§ 1º Compete ao Conselho Gestor da Coleta Seletiva:

- I – Coordenar os serviços do Programa de Coleta Seletiva;
- II – Credenciar as cooperativas e associações, bem como os catadores autônomos, que integram os serviços do Programa de Coleta Seletiva;
- III – Definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação, respeitando as divisões já existentes;
- IV – Aprovar o Plano de Trabalho de Coleta Diferenciada, referido nos §§ 1º e 2º, do art. 5º desta lei;
- V – Fiscalizar a utilização dos recursos repassados pelo Município de Cedro PE, na forma do artigo 3º e seus parágrafos;
- VI – Supervisionar a operação dos serviços do Programa de Coleta Seletiva;
- VII – Dirimir dúvidas e gerir conflitos no âmbito dos serviços do Programa de Coleta Seletiva;
- VIII – Aprovar seu regimento interno.

§ 2º O Conselho Gestor será composto por 14 membros titulares distribuídos da seguinte maneira:

- I – 6 representantes do Município de Cedro PE;
- II – 1 representantes das concessionárias dos serviços divisíveis de limpeza urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2020

III - 1 representantes de Organizações Não Governamentais – ONGs ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, que atuam no fortalecimento das cooperativas e associações de catadores;

IV - 1 representantes do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis; (opcional)

V - 5 representantes das Cooperativas ou Associações, eleitos entre seus membros, sendo um representante do Sítio Barro Branco, um representante do Sítio Feijão Bravo, um representante do Sítio Cedro Velho, um representante Sítio Recanto e um representante do Sítio Reis.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 4º Os membros do Conselho Gestor referidos nos incisos I e II, do § 2º serão indicados pela Prefeitura e os membros referidos nos incisos III, IV e V, do § 2º serão indicados pelos membros das cooperativas e associações de catadores.

§ 5º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente.

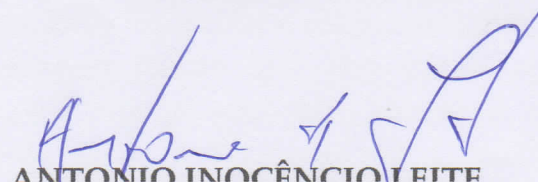
Art. 9º A permissão para prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos e de triagem garantirá aos permissionários referidos nesta seção o direito à utilização econômica dos resíduos sólidos que coletarem na forma que dispuser a regulamentação”

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cedro-PE, 14 / 12 / 2020.


ANTONIO INOCÊNCIO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a LEI nº 531/2020, DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DA COLETA SELETIVA NO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, AUTORIZA A REMUNERAÇÃO DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CRIA O CONSELHO GESTOR DA COLETA SELETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro – PE no dia 14 de dezembro de 2020.

Cedro, 14 de dezembro 2020.

Aldenir Raimundo dos Santos
Secretário de Planejamento
e Administração
Portaria Nº 001/2019

Aldenir Raimundo dos Santos
Secretário de Planejamento e Administração